




# Política de Rateio de Ordem


---

Área de Gestão de Compliance  
Versão 2021.2

	Política de Rateio de Ordem	
	Versão:2021.2	Entrada em vigor: 13/10/2021


---

I – Documentos Vinculados a Esta Política .....	3
II – Sumário Executivo.....	4
III – Introdução.....	5
IV – Responsabilidades .....	6
V – Penalidades.....	6
Anexo I – Controle de Versão .....	7

	Política de Rateio de Ordem	
	Versão:2021.2	Entrada em vigor: 13/10/2021

## I – Documentos Vinculados a Esta Política

Documentos	Finalidade
<b>Manual de Compliance e Controles Internos</b>	Definir metodologia eficaz e eficiente para o cumprimento das normas
<b>Política de Seleção e Alocação</b>	Descrever o processo de seleção e alocação de ativos dentro de uma carteira administrada segundo o perfil de risco do Cliente;

	Política de Rateio de Ordem	
	Versão:2021.2	Entrada em vigor: 13/10/2021

---

## II – Sumário Executivo

### Objetivos da Política:


- Definir as regras e procedimentos de rateio e divisão de ordem aplicáveis com base na estratégia de negócio da **Iguana**;
- Assegurar que todos tenham conhecimento da Política.

### Estratégia da Iguana:

Desenvolver e entregar serviços de valor agregado e produtos financeiros diferenciados para os clientes.

### Produtos:

- Fundos de Investimento em Ações e Clube de Investimento em Ações;
- Fundos de Investimento Multimercado;
- Fundos de Investimento em Direitos creditórios; e
- Fundos de Investimento em Participações.

	Política de Rateio de Ordem	
	Versão:2021.2	Entrada em vigor: 13/10/2021

### III – Introdução

Quando um investidor deseja realizar a negociação de um valor mobiliário negociado no mercado, ele o faz através do envio de uma ordem ao intermediário contratado.

Ordem é a instrução dada por um cliente à sociedade corretora ou à distribuidora de títulos e valores mobiliários para a execução de uma negociação de um valor mobiliário. Conforme definição constante no artigo 1º, inciso V, da Instrução CVM 505, de 27 de setembro de 2011, ordem é o ato pelo qual o cliente determina que um intermediário negocie ou registre operação com valor mobiliário, em seu nome e nas condições que especificar.

As ordens somente poderão ser executadas pelos intermediários se transmitidas por escrito, por telefone ou outros sistemas de transmissão de voz, ou ainda sistemas eletrônicos de conexões automatizadas (e.g., e-mail, Skype, Bloomberg, Messenger). Independente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser registradas, gravadas e arquivadas, identificando o horário do recebimento, o cliente que as tenha emitido e as condições de execução.

Para fins dessa política, a **Iguana** representa perante o mercado as carteiras de investimentos de seus clientes (doravante denominadas conjuntamente de “Carteiras”). Portanto, as ordens enviadas aos intermediários são feitas pela **Iguana**, seguindo o seu mandato acordado com seus clientes.

Em situações que atendam simultaneamente as duas situações abaixo:


- (i) Um ativo negociado no mercado
  - Compõe mais de uma carteira ou fundo e o mesmo precisa ser vendido, ou
  - Será comprado para mais de uma carteira.
- (ii) As ordens executadas pelo intermediário não foram especificadas a que carteira elas pertencem antes de serem transmitidas ao intermediário.

É necessário a adoção de procedimentos e sistemas para suportar, registrar e serem auditáveis a divisão de ordens para as carteiras de forma a eliminar a vantagem para uma carteira em detrimento de outra.

Para fins dessa política, a **Iguana** representa perante o mercado as carteiras de investimentos de seus clientes (doravante denominadas conjuntamente de “Carteiras”). Portanto, as ordens enviadas aos intermediários são feitas pela **Iguana**, seguindo o seu mandato acordado com seus clientes.

A **Iguana** adota a política de que toda e qualquer ordem de negociação em nome das carteiras geridas por esta **SEMPRE** seja especificada para os intermediários **PREVIAMENTE** a sua execução.

**Nenhuma ordem pode ser encaminhada aos intermediários sem especificação a que carteira pertencem. A Iguana não opera com “conta mãe” e, conseqüentemente, não agrupa ordens.**

	Política de Rateio de Ordem	
	Versão:2021.2	Entrada em vigor: 13/10/2021

---

---

## IV – Responsabilidades

- Comitê de Investimentos:
  - Garantir o cumprimento a essa Política;
  - Definir previamente a execução das ordens as carteiras as quais serão alocados os ativos e suas respectivas quantidades.
- Área de Compliance:
  - Treinar todos os Colaboradores.

## V – Penalidades


Caso seja identificado o agrupamento de ordens, os Colaboradores serão rigorosamente punidos. Vale mencionar que práticas omissivas serão repreendidas igualmente pela Diretoria.

A obrigação pelo cumprimento às regras estabelecidas nesta Política é de todos os Colaboradores. Assim, todos devem auxiliar no cumprimento e na prevenção das normas aqui contidas. A não observância dessa Política poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme função do Colaborador à época do fato, obrigando o mesmo a indenizar a **Iguana** e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

Sempre que aplicável, o Diretor de Compliance providenciará a comunicação aos órgãos reguladores das infrações ocorridas.

O descumprimento das regras provocará a abertura de um processo interno de averiguação das possíveis irregularidades e poderá sujeitar o Colaborador envolvido a medidas disciplinares.

O Colaborador que deliberadamente deixar de notificar violações a regras, ou omitir informações relevantes, também estará sujeito a medidas disciplinares.

	Política de Rateio de Ordem	
	Versão:2021.2	Entrada em vigor: 13/10/2021

## Anexo I – Controle de Versão

<b>Versão</b>	<b>Data</b>	<b>Nome</b>	<b>Ação</b> (Elaboração, Revisão, Alteração)	<b>Conteúdo</b>
1.0	18/06/2016	Claudio Fernandes	Elaboração	Elaboração da política.
1.1	17/05/2017	Claudio Fernandes	Revisão	Revisão anual
	19/05/2017	Diretoria Iguana	Aprovação	
1.2	28/03/2018	Raquel Petersen	Revisão	Revisão anual
	16/04/2018	Diretoria Iguana	Aprovação	
2020.1	03/02/2020	Iguana Consultoria	Revisão	Revisão anual
	11/02/2020	Diretoria Iguana	Aprovação	Entrada em vigor: 17/02/2020
2021.1	01/06/2021	Iguana Consultoria	Revisão	Revisão anual
	03/07/2021	Diretoria Iguana	Aprovação	Entrada em vigor: 07/06/2021
2021.2	08/11/2021	IGMC	Revisão	Atualização a Resolução CVM 21, que revogou a ICVM 558.
	11/10/2021	Diretoria Iguana	Aprovação	Entrada em vigor: 13/10/2021